

EDITAL DE FALÊNCIA DE JOVÊNCIO VIVIAN
& CIA LTDA. - PRAZO : 20 DIAS

CARTORIO JUDICIAL DA SEGUNDA VARA DA CO
MARCA DE LAJEADO-RS. FAZ SABER a quem
interessar possa, que foi DECRETADA a
FALÊNCIA de JOVÊNCIO VIVIAN & CIA LTDA.
inscrita no CGCMF sob nº 91.167.890/000
2-67, estabelecida na BR 386, Km 342,5,
s/nº, Bairro Olarias, Lajeado-RS., nos
autos do PEDIDO DE AUTOFALÊNCIA nº 2537
9, cuja sentença é do seguinte teor:
"Vistos este autos. JOVÊNCIO VIVIAN &
CIA LTDA., empresa sediada na BR-386, Km
342,5, s/nº, no Bairro Olarias, nesta
cidade de Lajeado, representada pelos
sócios, requereu a decretação de sua au
tofalência, sustentando que há bastante
tempo tem enfrentado dificuldades finan
ceiras, as quais foram agravadas diante
dos sucessivos planos econômicos que a
tingiram em especial a construção civil
setor onde são empregados as estruturas
e esquadrias metálicas fabricadas pela
Autora. Refere esta que não tem conse
guido saldar seus débitos e que se veri
fica insustentável o prosseguimento da
empresa. Juntou proc. e documentos ne
cessários, fundamentando o pedido no ar
tigo 8º, da Lei de Quebras. Relatei su
cintamente. Diante dos argumentos conti
dos na inicial, os quais dão conta de
que a vida da empresa está em grave si
tuação, aliados aos documentos juntados
onde se verifica que o passivo já ultra
passou em muito o ativo, entendo que a
quebra se impõe, como medida legal. A
dinastia dos sucessivos planos econômi
cos tem determinado a ruína de inúmeras
empresas Brasil a fora, inclusive de em
presas tidas como sólidas e de grande
porte. Os insucessos governamentais, con
tudo, se abatem mais intensamente so
bre as pequenas empresas, como é o caso
da Autora, atuando no ramo de fabrica
ção de esquadrias e estruturas metáli
cas. É público e notório a exigência de
juros bancários proibidos pela Magna
Carta e, ainda, a derrocada da constru
ção civil que veio a atingir, por via
de consequência, as vendas da Requeren
te, diminuindo-as consideravelmente, con
forme se vê dos autos. Provadas, pois,
a insolvência, a impontualidade e a im
possibilidade de continuação dos negó
cios, com fundamento no art. 8º, do De
creto-Lei nº 7661/45, decreto a FALÊN
CIA de JOVÊNCIO VIVIAN & CIA LTDA. e, em
consequência: 1) Determino sejam os só
cios regularmente intimados da decreta
ção; 2) Nomeio Sídica a maior Credora:
EXPRESSO SS LTDA., com sede em Estrela
e, para a hipótese de não-aceitação do
encargo, a CIA BRASILEIRA DE ALUMÍNIO

84
Am

----- Dobre esta lauda somente aqui -----

85
/

sedada em Porto Alegre ou, ainda, a empresa COMERCIAL IMPORTADORA DE FERROS BORTOLASO LTDA, com sede em Montenegro. O Síndico que aceitar o cargo deverá ser intimado a prestar o devido compromisso, no prazo de 24 horas; 3) Fixo o termo legal da falência no 60º dia anterior à data do primeiro protesto, cuja informação deverá ser obtida ao Of. do Cartório desta cidade. 4) Fixo o prazo de 20 dias para habilitação dos credores; 5) Determino seja o repres. legal da Falida intimado na forma do art. 34; 6) Determino sejam requisitadas e apensadas a estes autos todas as execuções existentes contra a empresa Autora, que ficam suspensas, exceto as com datas de leilões já designados, vindo o produto em benefício da Massa e ou aquelas onde houver concurso de litisconsortes, passivos, que prosseguirão quanto a estes, bem assim os executivos fiscais; 7) Determino que o Cartório cumpra as providências contidas nos arts. 15 e 16 da Lei de Quebras; 8) Determino ao Of. de Justiça que proceda a lacração do Estabelecimento, com a respectiva intimação do Ministério Público; 9) Determino seja oficiado aos Estabelecimentos Bancários no sentido de serem encerradas as contas da empresa falida e solicitando informações dos saldos; 10) Uma vez assinado o termo de compromisso pela Síndica, seja ela intimada a tomar as providências enumeradas no art. 63 da referida legislação; 11) Determino a expedição de ofícios às agências dos Correios dando conta do decreto da falência e comunicando a quem deve ser entregue a correspondência a partir de então; 12) Fica desde logo indicado o Banco do Brasil S/A., agência desta cidade, onde deverão ser depositadas eventuais importâncias da Falida, na forma do art. 209 da Lei de Falências; 13) Retifique-se o valor da causa, que deverá corresponder ao valor do passivo; 14) Defiro o pagamento das custas no curso do feito. Intimem-se inclusive o MP. Dil. legais. Lajeado, 29/04/96, às 10h. (as) Carlos Eduardo Richinitti, Juiz de Direito". Serventuário: PAULO GILBERTO BRUXEL, Escrivão Judicial da Segunda Vara.

CERTIFICO e DOU FE que oficiou e signa
no ato do Foro

Em 29 de abril de 1996
O Escrivão: [assinatura]